

LEI Nº 354 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Cria a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Timbiras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS, serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, garantir o efetivo Controle Social na Saúde, possibilitar a avaliação contínua da qualidade das ações e serviços de saúde prestados e ainda subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Art. 2º - A Ouvidoria Municipal do SUS, é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, está vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.

Art. 3º - Atribuições e Competências da Ouvidoria:

I – Receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reinvidicações das ações e serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II – Receber elogios, sugestões e considerações de ordem interna e externa das ações e serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;

III – Manter sigilo, quando solicitado, das denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IV – Analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I e II, por meio dos sistemas de tecnologia de informação;

V – Informar ao interessado providências adotadas em relação ao seu pedido, excetuando-se os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;

VI – Encaminhar as demandas recebidas, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;

VII – Coordenar ações integradas com os diversos setores/departamento da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um setor/departamento;

VIII – Encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal de Saúde, aos órgãos e entidades ligados diretamente ou indiretamente à instituição, quando necessário;

Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras
CPF 967.930-11

IX – Elaborar e apresentar mensalmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde relatórios de suas atividades contendo número total de manifestações, canais de entrada, descrição de motivos, classificação e status das manifestações;

X – Promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, assim como os meios de acesso à mesma;

XI – Formular e proceder as respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;

XII – Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra de forma individual.

Art. 4º - A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo:

I – Aparelho de celular com acesso à internet;

II – Espaço físico determinado e adequado às atividades;

III – Acessibilidade;

IV – Computador, impressora, internet, mesa, cadeiras, armário e demais mobiliários necessários;

V – Placa de ampla visualização com horários de funcionamento e atendimento da Ouvidoria do SUS.

VI – Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanente com destinação única ao serviço de Ouvidoria

Art. 5º - Ficam criados as seguintes funções, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos números de vagas.

I – 01 (um) Ouvidor do SUS;

II – 01 (um) técnico administrativo da Ouvidoria Municipal do SUS;

Art. 6º - São requisitos para ser Ouvidor Municipal do SUS:

I – Ensino médio completo;

II – Não possuir antecedentes criminais que afetem sua reputação;

§ 1º - O exercício da função de Ouvidor poderá ser cumulativo com demais funções da Secretaria Municipal de Saúde desde que não haja prejuízo.

§ 2º - O Ouvidor do SUS deverá ter designação formal por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Compete ao Ouvidor Municipal do SUS:

I – Sugerir ao Gestor Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de auditorias, sindicâncias e outras medidas necessárias a apuração das irregularidades denunciadas;

Assinatura de
Lina da Silva
Timbiras-MA
930.743-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
Rua José Antônio Francis S/N – Centro
CEP: 65420-000
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.424.618/0001-65

II – Requisitar diretamente aos setores/departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, informações, cópia de documentos e relatórios relacionados as demandas recebidas, na forma da Lei;

III – Recomendar a adoção de providências necessárias a melhoria dos serviços de saúde prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Municipal do SUS, refere-se aos processos de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e encerramento das demandas.

Art. 9º - A Ouvidoria do SUS promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base única de dados, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e o monitoramento dos procedimentos.

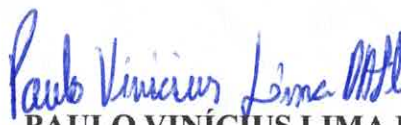
Parágrafo Único – O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 10º - A preservação da identidade do usuário, quando por ele for solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11º - O Secretário Municipal de Saúde poderá exigir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de abril de 2026.


Paulo Vinicius Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF 967.930.743-34
PAULO VINÍCIUS LIMA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL